

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS**

**ARTIGO PRIMEIRO**

A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA PORTUGUESA EM LUANDA", doravante denominada por Associação, é uma organização voluntária que integra os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Portuguesa em Luanda, e que visa estimular a participação dos seus associados na definição e aplicação do sistema de educação e ensino da escola e desenvolver a aplicação dos princípios do auxílio e benefício mútuos, da prática participativa e da direcção e gestão democráticas.-

**ARTIGO SEGUNDO**

UM: A Associação é datada da personalidade e capacidade jurídica, independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas e de quaisquer outras instituições e interesses, salvo os de defender e proteger os direitos existentes dos seus educandos e da escola.-

DOIS: A Associação tem duração indeterminada e baseia-se nos princípios da livre adesão.-

**ARTIGO TERCEIRO**

A Associação rege-se pelas legislação angolana e portuguesa aplicáveis.-

**ARTIGO QUARTO**

A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola Portuguesa, sita na Rua José Silva, em Luanda.-

**ARTIGO QUINTO**

Constituem objectivos principais da Associação:-

- a) Dar parecer sobre as linhas gerais da política educativa;-
- b) Colaborar na orientação pedagógica e na gestão da Escola;-
- c) Contribuir para o reforço da ligação entre a escola e a família, a escola e a sociedade e a escola e o meio ambiente;-
- d) Apoiar a direcção da escola;-
- e) Contribuir para o reforço da disciplina na escola;-

**ARTIGO SEXTO**

Para a realização dos objectivos definidos, compete em especial à Associação:-

- a) Documentar-se e, sempre que necessário, apresentar propostas e sugestões relativamente às linhas gerais da política educativa;-
- b) Acompanhar e participar na actividade dos órgãos da Escola e reunir regularmente com a direcção da escola, em especial, no que se refere à área pedagógica;-
- c) Intervir na organização das actividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação da escola com o meio;-
- d) Fomentar o debate e troca de ideias entre os pais e encarregados de educação sobre os problemas que a escola enfrenta;-
- e) Promover actividades extra escolares que contribuam para o desenvolvimento do convívio, integração e participação entre os associados, os alunos, os professores, a escola e a sociedade.-

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**MEMBROS**

**ARTIGO SÉTIMO**

Podem ser membros da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Portuguesa.-

**ARTIGO OITAVO**

UM: Constituem direitos dos membros da Associação:-

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;-
  - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;-
  - c) Receber informação periódica sobre todas as actividades desenvolvidas pela Associação, bem como sobre a situação pedagógica da escola.-
- DOIS: Constituem deveres dos membros da Associação:-

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;-
  - b) Realizar todas as tarefas de que sejam encarregados desempenhar com seriedade e zelo as funções dos cargos para que sejam eleitos;-
  - c) Pagar pontualmente as quotas;-
- TRÊS: Sempre que ambos os pais sejam sócios da Associação, o pagamento da quota é obrigatório apenas para um deles.-

**ARTIGO NONO**

A adesão à Associação depende, apenas, do preenchimento da ficha de inscrição e do pagamento da quota relativa ao mês da inscrição.-

**ARTIGO DÉCIMO**

Os membros da Associação devem pagar uma quota mensal a determinar pela Direcção da Associação e rectificada em Assembleia Geral.-

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**ÓRGÃOS**

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

São Órgãos da Associação:-

UM: Assembleia Geral;

DOIS: Direcção, que integra:-

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário para as Questões Escolares;
- d) Secretário para as Actividades Extra Escolares;
- e) Secretário para as Questões Administrativas e Financeiras.-

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

UM: A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da Associação e integra todos os associados no plano dos seus direitos.-

DOIS: A Assembleia Geral reúne ordinariamente de três em três meses sob convocatória do Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, dois terços dos membros.-

TRÊS: A Assembleia Geral compete, nomeadamente:-

- a) Definir as linhas de orientação da Associação;
- b) Eleger a Direcção da Associação;
- c) Aprovar os regulamentos da Associação;
- d) Aprovar o Relatório e contas da Direcção.-

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

UM: O Presidente dirige as actividades da Associação, sendo coadjuvado pelo Vice Presidente, que o substitui nas ausências e impedimentos:-

DOIS: Ao Presidente compete, em especial:-

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção;-
- b) Representar a Associação perante terceiros, em juízo e fora dele;-
- c) Dinamizar e acompanhar as actividades da Associação e da respectiva Direcção.-

TRÊS: O Presidente poderá delegar no vice-presidente algumas das tarefas que integram a sua competência.-

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

UM: Para além das actividades que incumbem a cada um dos seus membros, à Direcção da Associação compete:-

- a) Elaborar o plano de actividades;-
- b) Promover a realização de actividades extra-escolares, e colaboração com a direcção da escola e da cooperativa;-
- c) Participar em cerimónias, actividades e festividades da escola.-

DOIS: A Direcção da Associação reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros.-

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Ao Secretário para as Questões Escolares compete em especial:-

- a) Acompanhar a área pedagógica da escola e apresentar proposta e sugestões sobre questões a debater;-
- b) Informar a Associação sobre questões escolares que julgue oportuno debater.-

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

Ao Secretário para as Actividades Extra Escolares compete em especial:-

- a) Preparar o projecto de plano de actividades extra escolares a realizar;-
- b) Promover a realização de actividades extra escolares, em colaboração com a direcção da escola e da cooperativa;-
- c) Estimular a ligação entre associados, alunos, professores, escola e sociedade.-

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

Ao Secretário para as Questões Administrativas e Financeiras compete em especial:-

- a) Manter actualizado o registo dos associados;-
- b) Promover a cobrança das quotas;
- c) Instruir os processos disciplinares;-
- d) Elaborar um relatório trimestral sobre a situação financeira da Associação.-

**CAPÍTULO QUARTO**

**FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

UM: Para a execução das suas actividades, a Direcção da Associação poderá constituir Comissões, permanentes ou temporárias para a realização de projectos ou tarefas específicas.-

DOIS: Sempre que o entenda necessário, a Assembleia Geral de Associados poderá, também, constituir Comissões permanentes ou eventuais.-

TRÊS: Estas Comissões serão dirigidas por um coordenador que responderá perante a Direcção da Associação pela realização das suas tarefas.-

**CAPÍTULO QUINTO**

**REGIME DISCIPLINAR**

**ARTIGO DÉCIMO NONO**

Constituem infracções disciplinares:-

- a) O não pagamento de quotas;-
- b) A não execução das tarefas que incumbem aos cargos para que tenham sido eleitos;-
- c) A utilização da Associação, ou de seus fundos e meios para fins diferentes dos seus objectivos.-

**ARTIGO VIGÉSIMO**

Os membros da Associação que cometem infracções disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:-

- a) Suspensão temporária até ao pagamento integral das quotas em dívida;-
- b) Afastamento dos cargos da direcção.-

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

A aplicação de qualquer medida disciplinar depende do processo disciplinar, no qual será obrigatoriamente, sob pena de nulidade, garantindo o direito de defesa do arguido.-

**CAPÍTULO SEXTO**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Constituem receitas da Associação:-

- a) O valor das quotas pagas pelos seus associados;-
- b) As receitas obtidas de actividades que realize;-
- c) Os legados e doações que receba.-

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

A Associação poderá filiar-se ou aderir a associações homólogas ou que prossigam finalidades similares, nacionais, regionais, estrangeiras ou internacionais.-

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

O Mandato dos membros da direcção da Associação têm a duração de dois anos, podendo ser prorrogado por dois mandatos sucessivos ou três intercalados.-

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

Qualquer alteração aos presentes Estatutos apenas pode ser decidida pela Assembleia Geral.